

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores 99770-000 -- ARATIBA -- Rio Grande do Sul

	Câmara de Vereadore	es de Aratiba		
	Protocolo nº32.	Horário <u>\ 15 : 33</u>	Projeto de	Lei N° 064
	Data: <u>03/06</u>			ivo () Legislativo
	Assinatura:			, ,
Ĺ				
	//	Pauta		
		Baixado para a Comissão Única de Pareceres		
	//	Ordem do Dia		
	() Sim () Não	Emenda		
O.	610612022	Aprovado		
		Rejeitado		
				Observações



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000 CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114 Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

06/06/2022

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 25 DE MAIO DE 2022.

JANDIR TAMANHO Vereador Presidente Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de imóvel público para instalação de empresa junto ao Distrito Industrial de Aratiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bem imóvel público de propriedade do Município, composto pelo lote 07, da quadra 74 (Patrimônio 11.263), fundos de pavilhão (patrimônio 11.265), localizado na Ângelo João Pavan, nº 45, no Distrito Industrial de Aratiba, com área construída de 150,00m², para instalação de empresa no ramo de atividade de Fabricação de Esquadrias de Metal.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei se dará mediante processo licitatório, modalidade Concorrência Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 25 días do mês de maio de 2022.

GILBERTO LUIZHENDGES | Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000 CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114 Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva obter a autorização do Poder Legislativo Municipal para a concessão de imóvel para empresa interessada em desenvolver atividades no ramo de instalação de empresa no ramo de atividade de Fabricação de Esquadrias de Metal.

O imóvel composto por um pavilhão industrial, com área construída de 150,00 m², localizado na Ângelo João Pavan, nº 45, no Distrito Industrial de Aratiba, atualmente não está concedido para nenhuma empresa.

Sendo assim a Administração Municipal decidiu pela abertura de Concorrência Pública visando a possível instalação de empresa no ramo supracitado, após a devida aprovação do Poder Legislativo.

A concessão se dará mediante processo de licitação na modalidade de Concorrência.

Assim pedimos a autorização de Vossas Senhorias para a concretização da concessão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 25 dias do mês de maio de 2022.

LBERTO LUIZ HENDGES Prefeito Municipal,



EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 064/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA JUNTO AO DISTRITO INDUSTRIAL DE ARATIBA.

PARECER JURIDÍCO

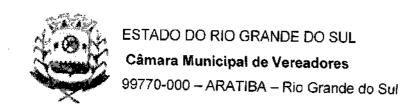
O presente Projeto de Lei dispõe sobre a "Autorização para o Poder Executivo Municipal conceder o uso de imóvel para instalação de empresa junto ao Distrito Industrial de Aratiba".

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a Autorização para o Poder Executivo Municipal conceder o uso de imóvel para instalação de empresa junto ao Distrito Industrial de Aratiba, para instalação de empresa no ramo de Fabricação de Esquadrias de Metal.





A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda, esta Consultoria Jurídica faz o seguinte observação: que entende ser necessário o devido processo licitatório para Concessão do imóvel, com ampla publicidade, visando dar oportunidade e igualdade de condições as demais empresas que por ventura demonstrem também interesse em tal concessão.

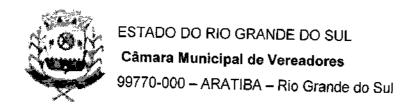
No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - "Autorização para o Poder Executivo Municipal conceder o uso de imóvel para instalação de empresa junto ao Distrito Industrial de Aratiba" - a proposta reúne condições de legalidade, *lato senso*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

0/



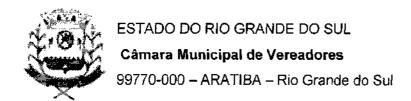
São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 06 de junho de 2022.

Marcelo José Pavan

Consultor Jurídico

OAB/RS 38.869.



COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 064/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA JUNTO AO DISTRITO INDUSTRIAL DE ARATIBA.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, emitimos Parecer Favorável.

Aratiba (Sala das Sessões), 06 de junho de 2022.

Vereador Marco Antonio Machado

ereadora Claudia Morgan Lazarotto Mocellin

Vereadora Márcia Fatima Balen Matte